

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARKETING DIGITAL

#### I - DAS PARTES

CONTRATANTE: Liga Municipal de Futebol de Taubaté, inscrita no CNPJ nº 60.125.101/0001-10, neste ato representada pelo atual Presidente Senhor DIEGO RODRIGO NEVES MAGALHÃES, brasileiro, portador do RG nº. 41.876.893-6 e CPF nº. 336.249.278-92, com endereço seu endereço Parque Dr. Barbosa de Oliveira, sem número, Rodoviária Velha, CEP 12020-190, Taubaté – São Paulo.

## Informações adicionais:

E-mail: presidente@ligataubate.com.br Telefone: (12) 3632-6516 / (12) 97403-8596

CONTRATADA: Renato Nilson da Silva Antunes, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº. 46.199.945-6, inscrito com o CPF nº. 385.280.048-05, inscrito com o CNPJ nº. 20.815.279/0001-79, nome fantasia "Maxx Sports", com seu endereço na Rua Wilson Abirached, 22, Esplanada Santa Terezinha, CEP 12.052-600, Taubaté – São Paulo.

### Informações adicionais:

E-mail: renato@maxxsports.com.br

Telefone: (12) 99195-9008 / (12) 99721-0424

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### II - DO OBJETO DO CONTRATO

1ª cláusula — Esse contrato visa documentar a aceitação da prestação de serviço apresentada pela CONTRATADA para com a CONTRATANTE, contendo todas as informações necessárias para sua execução.

2ª cláusula — Tem como objeto o planejamento, desenvolvimento e execução de ações voltadas para o marketing digital da CONTRATANTE, com o objetivo de aumentar o relacionamento online com público, torcedores, patrocinadores e demais interessados.







contato@maxxsports.com.br (12) 99195.9008 / (12) 99721.0424



## III - DOS SERVIÇOS

3ª cláusula – É vigente para este contrato o serviço personalizado, conforme descrito abaixo:

#### Plano Clube Basic

- Gestão das Mídias Sociais
  - o Desenvolvimento de artes específica para jogos;
  - o Gerenciamento das principais redes (Facebook + Instagram);
  - o 2 posts por semana
    - Card Jogos/Eventos;
  - o Perfil e Capa personalizada;
- 4ª cláusula A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer as informações necessárias para realização dos serviços contratado, nos termos abaixo.
  - §1º Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos, como tais: fotos, imagens, vídeos, textos descritivos, logotipo, tudo que for necessário para criação e execução, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções na realização do serviço contratado.
  - §2º A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo para os trabalhos a serem desenvolvidos, sendo integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos, violação de direito autorais, infringir o CDC Código de Defesa do Consumidor, entres outros.
  - §3º O cumprimento da 4º cláusula é requisito determinante para realização dos serviços por parte da CONTRATADA.
  - §4º Quaisquer atrasos na entrega do material solicitado na 4º cláusula e seus parágrafos poderão acarretar na prorrogação do prazo para entrega dos serviços, na mesma proporção do atraso em questão.
- 5º cláusula A CONTRATADA se reserva ao direito de rejeitar os termos e ordens da CONTRATANTE, em suas atividades de marketing e otimização, caso as considere ilegais ou contrárias aos princípios e bons costumes dos negócios.

# IV - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6º cláusula — A CONTRATADA prestará os serviços contratados pessoalmente ou através de terceiros, sempre seguindo as especificações dispostas neste contrato.









7ª cláusula – O presente contrato não concede à CONTRATANTE condições de exclusividade, de modo que a CONTRATADA poderá atender outros clientes que concorram diretamente com a CONTRATANTE.

8º cláusula — A CONTRATANTE declara que fornecerá à CONTRATADA imediatamente, por meio de documento escrito ou por e-mail, informações sobre quaisquer reclamações de terceiros quanto ao uso de palavras ou conteúdo que eventualmente violem direito de terceiros, para que posse ser feita a modificação ou a suspensão do conteúdo.

9ª cláusula — As Partes declaram serem pessoas jurídicas devidamente constituídas de acordo com a legislação vigente aplicável, estando completamente aptas a desempenhar as obrigações assumidas sob os termos do presente contrato e que não constituem qualquer vínculo trabalhista estando, por fim, obrigadas a cumprir com os respectivos custos operacionais decorrentes da implementação dos serviços ora contratados, observados os termos de vigência do presente contrato.

10º cláusula — A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA na vigência do presente contrato, a cessão de direito à imagem e voz, conforme legislação vigente Lei 9.619 de 19 de fevereiro de 1998, para uso comercial.

§1ª – A CONTRATADA poderá fazer uso da imagem da CONTRATANTE para promover os seus serviços divulgando meios eletrônicos e veículos de comunicação e qualquer outra mídia existência.

§2ª – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar sua imagem ou marca em sua cartela de clientes e portfólio.

### V - DIREITOS AUTORAIS

11ª cláusula — Todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato e a prestação de serviços à CONTRATANTE estão em conformidade com a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

#### VI - PREÇO E PAGAMENTO

12ª cláusula — O preço pelos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE corresponderá ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º - A CONTRATANTE pagará em 8 (oito) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela execução do serviço contratado, sendo a primeira para o dia 11/04/2018 e a ultima para o dia 07/11/2018:

X



1º Pagamento - 11/04/2018 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) 2º Pagamento - 07/05/2018 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) 3º Pagamento - 07/06/2018 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) 4º Pagamento - 07/07/2018 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5º Pagamento - 07/08/2018 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) 6º Pagamento - 07/09/2018 - R\$ 250.00 duzentos e cinquenta reais) 7º Pagamento - 07/10/2018 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) 8º Pagamento - 07/11/2018 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

§2º - A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento mensal, em dinheiro no escritório da CONTRATADA mediante recibo ou através de deposito em conta.

Banco do Brasil Agência: 6518-8

Conta Corrente: 15.679-5 CNPJ: 20.815.279/0001-79

Favorecido: Renato Nilson da Silva Antunes

§3º - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora diária de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) e multa por atraso no valor de 2% (dois por cento).

§ 4º - Caso a CONTRATANTE venha solicitar alteração na campanha depois de aprovada e com campanha em curso, será analisado pela CONTRATADA se haverá cobrança de valor adicional, o qual será pago na parcela do primeiro mês subsequente da alteração.

# VII - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13ª cláusula – O atraso no pagamento, superior a 7 (sete) dias do vencimento acordado entre as partes, concederá a CONTRATADA o direito de suspender a prestação de serviços, até o adimplemento da dívida, devidamente atualizada, com a aplicação da multa prevista na cláusula 12ª, parágrafo 3º.

§ 1º - Após 20 (vinte) dias de inadimplemento, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato por justa causa, ficando obrigada a CONTRATANTE a satisfazer a dívida, e efetuar o pagamento da multa de rescisão contratual prevista na clausula 19 §3º tal rescisão será mediante notificação ou aviso formalizado a CONTRATANTE.

## VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14º cláusula - Cabe à parte CONTRATADA.

§1º - Realizar e cumprir os serviços contratados de acordo com o objeto do contrato.







§2º - Garantir a realização integral dos serviços contratados.

§3º - Efetuar dentro de um prazo razoável a correção de qualquer conteúdo ou material.

15ª cláusula - Cabe à parte CONTRATANTE.

§1º - Fornecer todas as informações e documentos necessários (logos, imagens, definições, etc), nos prazos estabelecidos, de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços contratados.

§2º - Efetuar o pagamento mensal dos serviços, ainda que deixe de fornecer os documentos para a execução do projeto/campanha.

§3º - Caso a CONTRATANTE não cumpra com suas obrigações conforme previstas neste contrato, a CONTRATADA, fica isenta de suas obrigações contratuais previstas no presente contrato.

### IX - PERÍODO DE VIGÊNCIA

16ª cláusula – O período de vigência do presente contratado é de 08 (oito) meses, início em 11 de abril de 2018, fim 30 de novembro de 2018.

Parágrafo único - Para renovar o presente contrato, com o fim do prazo estipulado, será necessário manifestação expressa das Partes, não será renovado o contrato automaticamente com o fim da vigência.

#### X - RESCISÃO

17ª cláusula - O presente contrato poderá ser rescindido, após 60 (sessenta) dias de vigência, mesmo sem justo motivo, desde que, seja a parte que não der causa à rescisão, avisada antecipadamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

18ª cláusula – Em caso de rescisão prevista na cláusula 17ª, haverá o pagamento de multa por quebra contratual, da seguinte maneira:

§1º – Se a CONTRATANTE rescindir o presente contrato pagará 10% (dez por cento) do remanescente (que resta) do valor acordado na cláusula 12º.

§2º – Se a CONTRADADA rescindir o presente contrato fica a CONTRATANTE ISENTA de pagar o mês da rescisão, como forma de indenização.

19 ª cláusula – Poderá ser rescindido o contrato antes do final do prazo de adesão de 60 (sessenta) dias, por justa causa:









§1º - Quando houver por parte da CONTRATANTE:

I – Desídia no cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;

II - Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da CONTRATADA perante terceiros;

III – Solicitar atividades que excedam o serviço contratado.

§ 2º - Quando houver por parte da CONTRATADA:

I – O não cumprimento dos serviços contratados nos prazos estipulados;

II – Praticar atos, que atinjam a imagem da CONTRATANTE perante terceiros.

§ 3º - Quando houver por parte da CONTRATANTE qualquer um dos itens do §1º desta cláusula, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato de imediato, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento no valor de 15% (quinze por cento) do valor das prestações remanescentes como forma de indenização no ato da rescisão.

§ 4º - Quando houver por parte da CONTRATADA qualquer um dos itens do §2º desta cláusula, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato de imediato, ficando o mesmo isento de efetuar o pagamento da prestação mensal do mês da rescisão, como forma de indenização.

XI - SIGILO

20ª cláusula — A CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam em manter em sigilo as informações confidenciais que tiverem acesso pela realização do serviço contratado.

## XII - DIPOSIÇÕES GERAIS

21º cláusula - A CONTRATADA não se responsabiliza por falha técnica dos equipamentos, problemas com acesso à internet ou não visualização dos e-mails contendo o boleto ou link para efetuar o pagamento por parte do CONTRATANTE.

22ª cláusula – As alterações ou aditamento do contrato, incluído os acordos de garantia, devem ser feitos por escrito ou enviadas por e-mail de comum acordo das Partes.

23ª cláusula — Caso qualquer cláusula do presente contrato seja considerada inválida ou ineficaz, as Partes se comprometem em acordar uma nova disposição legalmente admissível sem prejuízo ao sentido econômico e à finalidade da norma questionada, tão logo quanto possível.

24ª cláusula – A CONTRATANTE será avisada das datas em que não houver expediente, quando se tratar de recesso de final de ano e carnaval, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito ou por e-mail.

Parágrafo único — Os feriados nacionais, estatuais, municipais, facultativos, obrigatórios e prolongados seguiram o calendário nacional, sem necessidade de aviso prévio por parte da CONTRATADA.







25ª cláusula – Elegem as partes o foro Central da Comarca de Taubaté-SP para dirimir qualquer demanda oriunda deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma,

Taubaté, 11 de abril de 2018.

CONTRATANTE: Liga Municipal de Futebol de

Taubaté

CNPJ n.º 60.125.101/0001-10

CONTRATADA: Renato Nilson da Silva Antunes

CPF n.º 20.815.279/0001-79

restemunha: Pamela de Sourie RG: 42. NON. 210-9

CPF: 390.625.148-98

**TESTEMUNHA:** 

RG:

CPF:



